



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO PARA REMESSA DO PL. Nº 0524.2/2017 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que obriga estabelecimentos comerciais que oferecem o *couvert* artístico a fixar placas com a descrição do preço e horário de funcionamento desse serviço.

Ao examinar a matéria, observei que no ordenamento jurídico de Santa Catarina encontra-se em vigor a Lei nº 11.984, de 09 de novembro de 2001, que “Dispõe sobre as normas de afixação de preços e produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor”, abrangendo, portanto, de forma genérica, o escopo da propositura em tela.

Há de se destacar que a Lei nº 11.984/01 prevê sanção aos estabelecimentos que não respeitarem as formas de afixação de preços, de acordo com os critérios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor¹, e a proposta legislativa em tela estabelece, todavia, penalidades distintas das normas vigentes.

Nesse contexto, a Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, norteia a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, instruindo, em seu art. 2º, § 4º, inciso IV, ao legislador o zelo de não disciplinar um mesmo objeto em mais de uma Lei.

Por essa razão em considerando ao campo temático da proposta e a sua conexão com a Lei estadual nº 11.984/01, percebo a necessidade de retornar os autos à Comissão de Constituição e Justiça, como órgão responsável pela análise da técnica legislativa², para que se manifeste a respeito da adequação da proposta à Lei de regência da matéria, em forma de texto substitutivo global.

¹ Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

² Rialesc, art. 72, inciso I.



Dado o exposto, considerando a conexão entre a Lei nº 11.984/01 e o Projeto de Lei nº 0524.2/2017, antes de exarar parecer conclusivo quanto aos aspectos atinentes a este Colegiado, nos termos do § 2º do art. 208 do Regimento Interno desta Casa, requiero a remessa da proposição ora em análise ao 1º Secretário da Mesa, para que encaminhe os autos à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que aquele colegiado se pronuncie a respeito da adequação da proposta à legislação vigente.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator